



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 019/CLJRF/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, emenda modificativa nº 01/2021

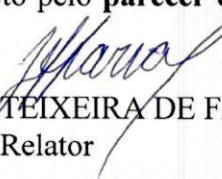
Autor: Vereador Gleynei Ferreira Griz

Altera e acrescenta dispositivos ao projeto de Lei Nº 12/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos Termos de Ajuste de conduta e Termos de compromisso, firmados pelo município de Juína.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 10 de junho de 2021 e lida na sessão plenária do dia 14 de junho de 2021, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para analise e parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade, nos termos do artigo 51, I do Regimento Interno.

A matéria em **REGIME ORDINÁRIO** submetido à análise a relatoria, com respaldo do parecer técnico jurídico conclui que a matéria está em conformidade com a Legislação e redação, mas do ponto de justiça as emendas incrementada no projeto é injusta e imoral em relação a transparência pública, pois o art. 2º do projeto de lei original diz que todos os Termos de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso é obrigatório a comunicação ao legislativo e o art. 4º Diz que Todos os Termos de compromissos e Termos de Ajustamento de Conduta – TAC existentes e vigentes, anteriores a entrada em vigor da presente Lei, serão encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei. Assim conforme a emenda apresentada pelo vereador Almir descaracteriza totalmente o projeto em que no art. 2º diz que o poder público tem a obrigatoriedade de tornar público os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termos de Compromisso somente quando o Poder Executivo Municipal ou suas Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas seja o compromitente; e a redação do art. 4º a emenda diz que somente os Termos de Compromissos e Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados no ano de 2021 e em que o Município seja compromitente serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, retirando a obrigatoriedade do poder executivo não tornar público os Termos firmados anteriores ao ano de 2021. Portanto pelo fato da emenda deixar a desejar com a falta de transparência pública a matéria não estará apta à tramitação e aprovação em plenária.

Diante do Exposto, a matéria amparada na legalidade, em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, portanto fere a moralidade da transparência pública, nesse sentido voto pelo **parecer desfavorável** e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.


ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 019/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto do relator da matéria opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER DESFAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
membro